

**Fronteiras móveis do Estado: a “Lei dos Sacoleiros” em  
perspectiva antropológica<sup>1</sup>**

*Andressa Nunes Soilo (UFRGS)*

---

<sup>1</sup> IV ENADIR GT 14 - Abordagens Antropológicas do Estado

## Resumo

Este trabalho busca refletir sobre as redefinições dos limites do Estado através da lei 11.898/09 que trata sobre o Regime de Tributação Unificada. Mais conhecida como “lei dos sacoleiros” tal regra objetiva, a partir de determinados critérios, legalizar a prática dos comerciantes que transportam irregularmente mercadorias adquiridas no Paraguai até o Brasil, pessoas essas popularmente conhecidas como “sacoleiras”. A ideia de refletir sobre o Estado e suas fronteiras se deu ao longo de etnografia que realizei no camelódromo de Porto Alegre/RS entre os anos de 2009 e 2014, porém, especialmente entre os anos 2013 e 2014, quando tive a oportunidade de viajar à Ciudad del Este e à São Paulo para compreender a operacionalização da prática do sacoleiro. Tais viagens me motivaram a problematizar as relações entre Estado e comércio popular a partir de seus encontros mais cruciais: a fiscalização e o transporte de mercadorias. Deste modo, pretendo demonstrar neste trabalho como as práticas comerciais irregulares realizadas na fronteira entre Paraguai e Brasil dialogam com o Estado em uma relação que redefine não só o comércio popular, como o próprio ente estatal. A realização da pesquisa que aqui apresento foi possível através de observação participante, pesquisa documental, conversas informais e entrevistas estruturadas e semi-estruturadas junto aos comerciantes do camelódromo porto-alegrense e, também, junto aos agentes da Receita Federal. É, sobretudo, com as noções de autores como James Scott sobre legibilidade (1998); e de Veena Das & Deborah Poole sobre a situação relacional em que o Estado se encontra com suas margens (2008) que este trabalho é fundamentado. Com resultados parciais, a pesquisa aponta para a desconstrução de um ente estatal racional e inflexível frente a lógicas distintas das suas. A lei 11.898/09 apresenta-se como exemplo da atualização do Estado frente às práticas que o ameaçam, assim como da ampliação de suas fronteiras que incorporam em sua legibilidade o que era inicialmente ilegível.

## 1. Introdução

O presente artigo é fruto de pesquisas que realizei junto ao “Pop Center”, o camelódromo da cidade de Porto Alegre/RS, entre os anos de 2009 a 2015, período este em que cursei graduação de Ciências Sociais e mestrado em Antropologia Social na UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul). Na graduação, minhas pesquisas de iniciação científica tratavam, basicamente, da sociabilidade e da identidade presente no então recente camelódromo – inaugurado no ano de 2009. No primeiro ano de meu mestrado, e ainda com o objeto de investigação incipiente, percebi mais atentamente que as viagens realizadas a outras cidades em busca de mercadorias faziam parte do cotidiano de meus interlocutores e, motivada por este fato e pelas leituras antropológicas que descreviam tais viagens de comerciantes brasileiros ao Paraguai, como a dissertação de Pinheiro-Machado (2004), decidi que seria importante conhecer pessoalmente a dinâmica de tais viagens. Visitei, assim, Ciudad del Este (PY), cidade que abastece parte do comércio popular brasileiro, no segundo semestre de 2013. Esta viagem foi possível através de concessão financeira do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS)/UFRGS, o qual me oportunizou viagem à Foz do Iguaçu/PR, cidade que faz fronteira com a cidade paraguaia. Foz do Iguaçu e Ciudad del Este são cidades unidas pela Ponte da Amizade que atualmente representa mais do que simples conexão entre cidades vizinhas, representa, também, parte significativa do dinamismo do comércio bilateral entre Brasil e Paraguai, espaço em que diversos veículos e “sacoleiros”<sup>2</sup> de todo o território brasileiro podem ser vistos transportando aquisições realizadas em solo vizinho.

Chegando à Ciudad del Este, após atravessar a pé a ponte juntamente com vários sacoleiros que planejavam investir em produtos de baixo preço para revenda e, também, com pessoas que aproveitavam os preços módicos do solo paraguaio para adquirirem mercadorias para si próprios, meu primeiro estranhamento em relação a cidade foi perceber que aquele local era feito (e afeito) ao/pelo comércio popular. Em minha percepção, eu estava diante de uma “cidade-camelódromo”, um local que compreendia, e que aparentemente sobrevivia às custas de: diversas mercadorias oferecidas a preços baixos; variedade de produtos aparentemente piratas<sup>3</sup> transportados por sacoleiros em grandes sacolas de plástico, malas ou carrinhos; e

---

<sup>2</sup> O “sacoleiro” corresponde ao comerciante brasileiro que viaja a algum lugar a fim de comprar mercadorias para revendê-las em sua cidade de origem. O termo reflete a prática de tais vendedores, que carregam os produtos comprados em sacolas. (RABOSSI, 2004).

<sup>3</sup> Produtos piratas são aqueles reproduzidos, distribuídos ou vendidos em desacordo com as leis de propriedade intelectual.

inúmeros comerciantes abordando transeuntes e realizando, apenas com a palavra ou com o auxílio de catálogos, propagandas de produtos seus ou de seus empregadores.

Não raro eu identificava sotaques de diferentes lugares do Brasil e, claro, o “portunhol” permeava as transações de compra e venda, ainda que muitos paraguaios falassem muito bem o português. O cenário das ruas de Ciudad del Este envolvia gritos de comerciantes anunciando seus produtos; músicas altas (algumas músicas brasileiras eram apreciadas por comerciantes paraguaios); sons de buzinas; compradores pechinchando e arrastando seus carrinhos e sacolas; demonstrações de mercadorias a céu aberto; ruas estreitas; e, comumente, pessoas catadoras de lixos orgânicos que se amontoavam perto das bancas e lojas. De certa maneira me identifiquei com as narrativas de Geertz (1979) sobre os bazares do Oriente Médio: Ciudad del Este e sua intensidade comercial pareceram a mim um caos comercial, ainda que fascinante. Não que o comércio popular porto-alegrense ao qual eu estava habituada não contasse com as características que enunciei acima, é que, a mim, pareceu que, comparativamente, a cidade paraguaia continha em si uma intensidade mais elevada e dimensão mais ampla.

As relações que movimentam o comércio de fronteira são permeadas, sobretudo, por regras de caráter oficial, tornando muitas das compras realizadas por brasileiros no país vizinho, irregulares. A realização de compras no exterior deve atender a alguns requisitos como o limite de até US\$ 300,00 em compras; e o limite no que concerne às quantidades de produtos importados, isso em razão da proibição da comercialização dos bens adquiridos no exterior<sup>4</sup>. Nesse contexto, entra em vigor, no ano de 2012, o RTU (Regime de Tributação Unificada) mais conhecido como “Lei dos Sacoleiros” que, basicamente, torna legal a importação, com finalidade de revenda, de bens adquiridos no Paraguai por brasileiros. Contudo, o comerciante só é contemplado por tal Regime se atender a alguns critérios previstos em lei, como: ter micro-empresa habilitada optante pelo Simples Nacional; respeitar os limites de valores das importações previstos na lei; e importar produtos que fazem parte da lista positiva de mercadorias autorizadas pelo RTU.

---

<sup>4</sup> Existem políticas legais específicas que permitem a comercialização de produtos comprados no exterior, contudo, somente pessoas jurídicas registradas. Conforme a Portaria SECEX nº 25 publicada no D. O.U de 28/11/2008:

“Art. 2º A inscrição no Registro de Exportadores e Importadores - REI - da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX é automática, sendo realizada no ato da primeira operação de importação em qualquer ponto conectado ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

§ 1º Os importadores já inscritos no REI terão a inscrição mantida, não sendo necessária qualquer providência adicional.

**§ 2º A pessoa física somente poderá importar mercadorias em quantidades que não revelem prática de comércio, desde que não se configure habitualidade.”** (grifo meu).

No período em que estive em Ciudad del Este nenhum comerciante, brasileiro ou paraguaio, fez menção a essa possibilidade de importação, nem mesmo meus interlocutores do camelódromo de Porto Alegre comentavam sobre a adesão a tal lei, e quando eu lhes perguntava, muitos não sabiam de sua existência. Foi em conversa junto à Superintendência da 10ª Região Fiscal da Receita Federal, quando eu realizava etnografia sobre as fiscalizações e apreensões de bens piratas, que o RTU me foi esclarecido (anteriormente apenas o conhecia vagamente, de notícias *online*). Interessei-me pela “Lei dos Sacoleiros” por ter, no Paraguai, presenciado a inquietação dos sacoleiros que atravessavam a Ponte da Amizade em direção ao Brasil e, também, por ter presenciado as fiscalizações estatais na aduana. Minha primeira impressão do RTU, a partir da conversa que tive junto à Receita Federal, foi a de que se tratava de uma alternativa para as angústias e possíveis prejuízos dos comerciantes. Já em pesquisa realizada em páginas de jornais virtuais e blogs sobre o assunto, o Regime se apresentou fora do interesse dos sacoleiros, não somente em razão da cobrança de impostos (ainda que reduzidos), mas também em razão da burocratização e da restrição de aquisição de mercadorias que interessam aos comerciantes.

Percebendo, assim, que o RTU pode ser interpretado como uma ampliação das fronteiras do Estado impulsionada e produzida pela “margem”<sup>5</sup>, que neste trabalho é representada pelas práticas do comércio popular, apresento, a partir de observação participante das práticas comerciais presentes em Ciudad del Este e no camelódromo porto-alegrense, pesquisa que tem como objetivo refletir sobre a produção do Estado através das práticas dos sacoleiros brasileiros que adquirem mercadorias no Paraguai, ou seja, busco refletir a produção do ente estatal através de sua margem. Ao me referir às margens neste trabalho não quero reforçar estigmas históricos que recaem sobre as práticas do comércio popular, mas sim problematizar o que é considerado (pelo discurso dominante) margem. Quero ressaltar, também, que não entendo as ditas margens como uma situação de exclusão do aparato estatal, pois como argumentam Das & Poole (2008) as “margens” são supostos necessários do Estado, “de la misma forma que la excepción es a la regla” (DAS & POOLE, 2008, p. 20), assim como constituem “no tanto como sitio que queda por fuera del estado, sino más bien como ríos que fluyen al interior y a través de su cuerpo” (idem, p. 29).

Desse modo, meu objetivo neste artigo é, sobretudo, compreender como o Estado é produzido através das práticas comerciais irregulares dos sacoleiros brasileiros que viajam ao

---

<sup>5</sup> Interpreto “margem” neste trabalho a partir da perspectiva de Das & Poole (2008), a qual corresponde a uma metáfora das relações entre Estado e sua população. Assim, as margens, de acordo com as autoras, são associadas àqueles indivíduos que se consideram, e/ou são considerados, insuficientemente integrados nas leis oficiais.

Paraguai. Tenho a intenção de questionar as fronteiras entre Estado e margens, ressaltando a fluidez presente nessas categorias a partir do que dispõe o RTU sobre práticas comerciais e suas categorias legais/ilegais. Busco enfatizar que nesses espaços/práticas ditas marginais, ordens distintas das idealizadas e propostas pelo Estado são elaboradas impulsionando contínuas reconfigurações oficiais. Para a consecução desta pesquisa antropológica foram empregadas as técnicas da observação participante junto ao camelódromo de Porto Alegre/ RS entre os anos de 2009 a 2015 e, também junto ao comércio popular presente em Ciudad del Este, local em que passei três dias do mês de setembro de 2013. Também foram empregadas as técnicas de entrevistas estruturadas e semi-estruturadas junto à Superintendência da 10ª Região Fiscal da Receita Federal, a produção de diários de campo, conversas informais com agentes estatais e comerciantes, assim como coleta de notícias sobre o RTU por meios digitais e revisão de literatura. Este estudo tem como base teórica, sobretudo, os escritos de Das & Poole (2008) sobre as produções do Estado por suas margens. Na perspectiva das autoras o Estado não pode ser percebido como ente homogeneizado, mas sim como incompleto, estando em constante diálogo com suas margens – diálogo este que o produz.

Por fim, espero contribuir com o estudo sobre a produção do Estado destacando a permeabilidade de práticas, sentidos e leis em campos que aparentemente soam como antíteses. Não tenho a pretensão aqui de esgotar o assunto sobre as relações de poder que envolvem as relações comerciais na fronteira com o Paraguai, mas sim de problematizar binaridades como o legal/ilegal e Estado/margens em tal espaço.

## **2. A “Lei dos Sacoleiros”**

O imaginário social relativo ao Paraguai no Brasil é, com frequência, associado ao comércio popular de Ciudad del Este, bastante frequentado por camelôs<sup>6</sup> brasileiros que buscam mercadorias de baixo valor para revenderem em suas cidades<sup>7</sup>. Vinculado à ideia de produtos baratos e de qualidade duvidosa, o Paraguai corresponde a um dos principais referenciais de comércio popular no Brasil, se tornando não apenas um país, mas um meio de vida a muitos comerciantes informais brasileiros que atravessam a Ponte da Amizade em busca das melhores ofertas. Ainda que considerada atividade proibida por lei oficial, a revenda de produtos

---

<sup>6</sup> Entendo o ator social “camelô” como vendedor informal que comercializa suas mercadorias em espaços públicos.

<sup>7</sup> Ver, por exemplo, a dissertação de Pinheiro-Machado (2004).

adquiridos no Paraguai mobiliza uma vasta rede comercial no Brasil que envolve, sobretudo, práticas de risco como: a organização de ônibus que realizam a rota Brasil-Paraguai e Paraguai-Brasil mesmo com a possibilidade de serem apreendidos pela Receita Federal em caso de irregularidades com os produtos que transportam; o risco de assaltos na viagem de ida à Ciudad del Este, prática relativamente usual já que os comerciantes carregam consigo quantidades elevadas de dinheiro a fim de gastarem na cidade paraguaia; e o risco da apreensão das mercadorias, situação que pode ocorrer na viagem de retorno ao Brasil ou mesmo na aduana (PINHEIRO-MACHADO, 2004; SOILO, 2015).

Nesse contexto, o RTU ou “Lei dos Sacoleiros” (lei 11.898/09), surge como instrumento regulatório que torna possível, legalmente, a importação de determinadas mercadorias (destinadas à revenda) adquiridas no Paraguai por sacoleiros. Desse modo, o RTU permite ao sacoleiro importar, através de via terrestre e de modo legalizado, determinados produtos de Ciudad del Este (Paraguai) em quantidade maior do que a cota estabelecida para turistas (cota de US\$ 300,00). Para fazer parte do RTU, no entanto, é necessário ter micro-empresa habilitada, com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), optante pelo Simples Nacional, ou ser micro-empendedor individual (MEI) observando a legislação própria dessa categoria e pagar alíquota única de 25% sobre o produto importado, mais ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação). O comerciante também apenas poderá importar mercadorias de vendedores habilitados no Paraguai.

Nesse cenário em que a lei alcança o comerciante popular, a identidade deste, conforme entrevista estruturada realizada com a Superintendência da 10ª Região Fiscal, assume nova perspectiva aos olhos do Estado. Ao aderir ao RTU o comerciante passa a ser reconhecido como micro-empesário legalizado e não mais como sacoleiro:

Os importadores habilitados no RTU são microempresas optantes pelo Simples ou microempendedores individuais, que atuam com observância de legislação própria, beneficiados com procedimentos simplificados para as importações. Os sacoleiros são pessoas físicas que atuam, ou tentam atuar, de forma ilícita pois utilizam o regime de bagagem para introduzir no país mercadorias destinadas ao comércio, o que é vedado. A RFB atua estritamente vinculada à legislação e não há confusão quanto ao tratamento aplicável a cada caso. (Entrevista estruturada realizada junto a Superintendência da 10ª Região Fiscal da Receita Federal em 09/06/2015).

A “Lei dos Sacoleiros”, contudo, não permite a importação de quaisquer mercadorias. Estas devem estar de acordo com a lista positiva de bens apresentada em anexo ao Decreto

6.956/09 que regulamenta e institui o RTU. A lista positiva, ou seja, a lista de bens passíveis de comercialização pelo Regime, elenca, sobretudo, produtos relacionados à informática, eletrônicos e à telecomunicação, como máquinas de calcular, teclados, *mouses*, celulares, televisão, entre outros. Já a lista negativa, aqueles bens que não são contemplados pela “Lei dos Sacoleiros”, incluem armas, munições, fogos de artifício, bebidas, cigarros, automóveis de todos os tipos, medicamentos, brinquedos, perfumes, bens usados e bens de proibida entrada no Brasil (RECEITA FEDERAL, s.d). Uma das principais polêmicas tanto entre compradores brasileiros quanto vendedores paraguaios é a ausência de brinquedos e perfumes, produtos bastante buscados no Paraguai, na lista positiva. Como pude demonstrar em outro momento (SOILO, 2015), o comércio popular paraguaio é, hoje em dia, tão visado quanto o comércio popular de São Paulo, e uma das principais motivações que fazem com que os comerciantes viajem a um local ou a outro é o tipo de mercadoria que esses lugares oferecem. Em Ciudad del Este, brinquedos, perfumes e eletrônicos despertam a atenção dos vendedores enquanto que São Paulo se destaca pela oferta de roupas.

Outro impasse que surge é a compensação e o lucro que a “Lei dos Sacoleiros” deixa de proporcionar aos comerciantes. Conforme pesquisa que realizei em blogs e jornais digitais que apresentavam a opinião dos sacoleiros a respeito do RTU, muitos consideravam a ideia de se tornarem vendedores legalizados interessante, mas acreditavam que os gastos decorrentes da lei poderiam colocar em risco seus empreendimentos. De acordo com a opinião dos comerciantes, com o pagamento de impostos instituídos pelo Regime, os preços de seus produtos teriam que ser aumentados em razão dos gastos burocráticos que realizariam, o que poderia comprometer a concorrência com aqueles comerciantes populares que não aderiram ao Regime. No caso de mercadorias relacionadas à informática, a concorrência de preços também poderia ser comprometida frente a lojas formais, já que o preço desses produtos é caro mesmo no Paraguai. Outro fator que também contribui para que o RTU não tenha muita popularidade entre os revendedores brasileiros é a prática de encomenda que pude perceber no camelódromo de Porto Alegre (SOILO, 2015). Tal prática compreende alguns comerciantes que viajam semanalmente para comércios populares de outras cidades (inclusive Ciudad del Este) em busca de suas próprias mercadorias e, também, em busca de mercadorias encomendadas por seus colegas que lhes dão comissões pelas mercadorias que são trazidas de outros locais. Assim, os riscos e as cansativas viagens de ônibus são evitados através de tais encomendas e as comissões pagas podem ser ajustadas a custar menos que os impostos previstos na “Lei dos Sacoleiros”.

Em etnografia realizada no camelódromo porto-alegrense entre os anos de 2009 a 2015 não conheci nenhum comerciante que aderiu à lei, mesmo após a Receita Federal ter palestrado

sobre o assunto para os vendedores do “Pop Center” em novembro de 2012. Conforme o Superintendente da 10ª Região Fiscal, a Receita Federal tem se empenhado em divulgar e sanar dúvidas sobre o RTU aos comerciantes que realizam viagens ao Paraguai e importam ilegalmente:

A gente já fez palestras, inclusive aqui nesse prédio (prédio do Ministério da Fazenda), pros comerciantes do camelódromo de Porto Alegre, falando sobre esse Regime, e boa parte deles agora sabem do RTU. Mas eles optam por outra coisa, arriscam... querem arriscar... A gente está à disposição para esclarecimentos. Aparentemente não é problema de falta de informação. Se alguém tiver dúvida pode nos procurar, a gente tem atendimento de plantão, fica ali no prédio da alfândega e esclarecemos como é que faz pra usar essa importação regular, e aí poder fazer sua compra tranquilo, sua viagem tranquilo. (Entrevista realizada com o Superintendente da 10ª Região Fiscal em 29/08/2014).

Contudo, mesmo com os esforços do Estado em promover a “Lei dos Sacoleiros”, é possível encontrar notícias sobre a baixa adesão de micro-empresas brasileiras ao RTU, assim como escassos vendedores paraguaios habilitados em vender para tal Regime. Demonstro, a seguir, títulos de notícias encontradas *online* que abordam alguns obstáculos práticos da “Lei dos Sacoleiros: “Desinformação e burocracia emperram lei dos sacoleiros”<sup>8</sup>; “Paraguaio não adere à Lei do Sacoleiro”<sup>9</sup>; “Lei que torna legal pessoas que comercializam produtos do Paraguai não emplacou”<sup>10</sup>; “Lei dos Sacoleiros possui pequeno número de lojas cadastradas no Paraguai”<sup>11</sup>. Ainda que o Regime tenha sido fruto de negociação entre Brasil e Paraguai com o intuito de impulsionar as relações comerciais de ambos os países, muitos paraguaios, assim como brasileiros, não veem vantagem em se cadastrarem junto ao RTU em razão da lista de produtos permitida por esse Regime, que não abarca grande parte dos bens que são oferecidos<sup>12</sup>.

A partir das sólidas relações e transações comerciais realizadas entre comerciantes brasileiros e paraguaios é que a “Lei dos Sacoleiros” surge a fim de tornar legal, através de

---

<sup>8</sup> WURMEISTER, Fabiula. Desinformação e burocracia emperram lei dos sacoleiros. Gazeta do Povo. Curitiba, 25, jan, 2013. Caderno Economia. Disponível em: < <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/desinformacao-e-burocracia-emperram-lei-dos-sacoleiros-07ivj29yx6so020mj2napt1pd>> Acesso em: 14, jul, 2015.

<sup>9</sup> PARO, Denise. Paraguaio não adere à Lei do Sacoleiro. Gazeta do Povo. Curitiba, 08, fev, 2012. Disponível em < <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/paraguaio-nao-adere-a-lei-do-sacoleiro-87rpydef4tbvuegssqv90avri>> Acesso em: 14, jul, 2015.

<sup>10</sup> RIC MAIS. Lei que torna legal pessoas que comercializam produtos do Paraguai não emplacou. Paraná, 05, fev, 2014. Disponível em: < <http://pr.ricmais.com.br/ric-noticias/videos/lei-que-torna-legal-pessoas-que-comercializam-produtos-do-paraguai-nao-emplacou/>> Acesso em: 14, jul, 2015.

<sup>11</sup> COMPRAS PARAGUAI. Lei dos Sacoleiros possui pequeno número de lojas cadastradas no Paraguai. 08, maio, 2014. Disponível em: < <http://blog.comprasparaguai.com.br/2014/05/lei-dos-sacoleiros-possui-pequeno.html>> Acesso em: 14, jul, 2015.

<sup>12</sup> Atualmente, conforme entrevista estruturada junto à Receita Federal, no Brasil o RTU conta com 1.137 micro-importadores cadastrados, sendo 967 ativos desde maio deste ano. Em Porto Alegre existem 7 importadores cadastrados.

práticas burocráticas, a importação de mercadorias paraguaias. Proponho, no próximo tópico, pensar os modos pelos quais o Estado se apropria de um campo que lhe é ilegível a partir do instrumento da legislação, e como, por meio dessa apropriação, reforça-se a si mesmo. A produção e a atualização do Estado através de práticas consideradas ilícitas pelo discurso legal oficial serão pontos os quais me deterei a seguir.

### **3. Cruzando fronteiras**

Nos tópicos anteriores procurei esclarecer, a partir de minha observação participante em Ciudad del Este, e de pesquisa documental e entrevistas realizadas sobre o RTU, a intensidade do comércio popular da fronteira paraguaia e como este mobiliza não somente compradores e (re)vendedores, mas também estratégias de Estado que se ajustam a práticas consideradas ilegais. Desse modo, neste tópico problematizo, de modo mais aprofundado, o RTU através da perspectiva da antropologia política a partir de duas perspectivas teóricas que acredito dialogarem harmoniosamente frente ao objetivo deste trabalho: a perspectiva de legibilidade de Scott (1998) e a perspectiva de produção do Estado a partir de suas margens proposta por Das & Poole (2008). Em meu entender, a relação entre margens e legibilidade se mostra crucial para a compreensão dos processos de produção do Estado e de suas práticas. Desse modo, apresento a seguir os conceitos que permeiam a análise deste artigo, assim como reflexões sobre as relações de produção entre Estado e a margem que aqui destaco: a margem representada pelas práticas irregulares dos sacoleiros na fronteira entre Foz do Iguaçu (PR/BR) e Ciudad del Este (PY).

Legibilidade, termo cunhado por James Scott (1998), compreende os instrumentos de controle dos Estados modernos direcionados a suas populações. Conforme Scott, esses instrumentos devem ser simples e capazes de abranger informações dos mais variados grupos sociais que o Estado abarca. Desse modo, a legibilidade estaria relacionada à leitura da sociedade pelo poder oficial através de técnicas de dominação introduzidas no cotidiano da vida social – como a instituição de sobrenomes que persistem no tempo, a estandardização de pesos e medidas e os recenseamentos aplicados às populações – a fim de que o Estado se mantenha informado sobre as ações de seus habitantes. Veena Das e Deborah Poole (2008) complementam o pensamento de Scott argumentando que as ilegibilidades (o que está fora do controle do Estado e ilegível a este) produzem, a partir de sua característica marginal, o ente estatal. Isso quer dizer que as produções de espaços políticos que envolvem as categorias

Estado/margem nem sempre são de mão única, ou seja, no plano da produção desses espaços nem sempre é o Estado o único a produzir margens, essas também são capazes de produzir o ente estatal. A ideia do ilegível enquanto produtor do Estado constitui o argumento deste artigo.

Veena Das e Deborah Poole (2008) demonstram que o Estado não se apresenta ausente, enfraquecido ou desarticulado quando lida com as ilegibilidades presentes nas margens. Pelo contrário, estas o são necessárias para que o ente estatal se reforce e se atualize (por meio de seus instrumentos de controle e imaginário social) frente a dinamicidade da sociedade. Neste trabalho as “margens” consistem em uma metáfora que corresponde às relações que se estabelecem entre Estado e população, assim como a territórios e práticas de governos. O marginal aqui, corresponde a atividades e locais que abarcam pessoas que se consideram insuficientemente socializadas nos marcos das leis, e que são constantemente alvo de políticas pedagógicas que visam convertê-las em sujeitos legais do Estado (DAS & POOLE, 2008).

Considerada (e produzida) pelo ente estatal como marginal, a prática da aquisição de mercadorias para fins comerciais realizada por sacoleiros brasileiros no Paraguai pode ser, por sua vez, percebida como produtora do próprio Estado. A “Lei dos Sacoleiros”, como já apontei, surge para controlar parte da ilegalidade que permeia o comércio de fronteira. Porém, tal lei, a partir de ajustes burocráticos, torna legal a prática da importação de produtos para revendo adquiridos no país vizinho. De modo mais claro, o Estado, ao se deparar com prática comercial incessante que foge a seu controle – as fiscalizações realizadas não reprimem a totalidade de tal atividade –, flexibiliza seus instrumentos de dominação a fim de torná-la legível. Em entrevista realizada junto à Superintendência da 10ª Região Fiscal da Receita Federal, os agentes do Estado relataram que não percebem o RTU como um facilitador de operações consideradas ilegais, pois, “os optantes pelo regime cumprem requisitos legais e, portanto, são comerciantes formais”. (Entrevista estruturada realizada junto a Superintendência da 10ª Região Fiscal da Receita Federal em 09/06/2015).

É possível, através da resposta dada acima pela Superintendência, identificar, além de um Estado que se esforça em ser racional, como o tipo ideal de Max Weber (2004), um Estado mobilizado pelas condições das margens, não de modo indireto, mas diretamente. O que quero dizer é que o ente estatal, ainda que representado fortemente por seu aparelho burocrático e legal, toma para si aquilo que antes reconhecia como antagonico e o subverte a seu favor, ou seja, inclui práticas ilegais no rol da legalidade. A noção de uma suposta racionalidade estatal é colocada em xeque quando sua legitimidade e eficiência legal são ameaçadas por suas margens. O Estado enquanto ente que produz a si mesmo, frente às práticas de governo brasileiras no que concerne às importações dos sacoleiros pode, assim, ser desconstruído se

observarmos que se produz em condições de sua própria incompletude e irracionalidade a partir de suas ilegibilidades, já que, como no caso que apresento, o ente estatal mostra-se internamente desestruturado – o déficit de agentes fiscalizatórios, assim como as dificuldades de se fazer cumprir as leis relatadas a mim por agentes estatais são alguns exemplos de sua incompletude.

Pode-se assim interpretar a “Lei dos Sacoleiros” como uma tecnologia de poder pela qual o Estado procura manejar e pacificar populações e práticas que considera estarem à sua margem, ou seja, uma tecnologia que maneja os atores sociais conhecidos como sacoleiros e suas atividades consideradas ilegais, através do que Das & Poole (2008) chamam de “pedagogía de la conversión” (p.24). Tal pedagogia da conversão pode ser vislumbrada através da ressignificação do ato de importar do sacoleiro que passa a ser prática considerada legal e que, conseqüentemente, converte o sacoleiro em comerciante “dentro da lei” sendo reconhecido, pelo discurso dominante, como micro-empresário. Pensar a apropriação da prática ilegal de importação para revenda por parte do Estado é pensar sobre sua constante atualização ao se deparar com questões de ilegibilidade. Se a prática que antes era totalmente ilegalizada se torna, através de regramentos oficiais, passível de ser legalizada, estamos diante da construção do Estado a partir de sua margem.

O Estado, a partir do exemplo do RTU e do contexto que possibilitou sua existência, carece de coerência e completude interna e não se apresenta estanque dos grupos sociais que controla. Apresenta-se sim como uma categoria flexível, relacional e incompleta em suas práticas e estrutura. Flexível pois se ajusta, em determinadas situações, a práticas sociais; relacional pois se mantém em constante interação com suas margens; e incompleto em razão da necessidade de ser continuamente imaginado e reafirmado através de suas leis e de suas construções sociais de espaços ordenados e desordenados. Ao produzir as condições de desempenho das margens, o ente estatal constrói-se a si mesmo através de suas tecnologias de controle. Trata-se, então, de um fortalecimento de característica relacional, em que a racionalidade do Estado e da margem negociam produções de legitimidade constantemente.

Por fim, a fronteira entre Brasil e Paraguai, através do comércio popular irregular, é boa para pensar as fronteiras entre Estado e margem que decorrem desse espaço limítrofe. A partir das relações entre ente estatal e sacoleiros que importam ilegalmente mercadorias para o Brasil, pode-se depreender que a “Lei dos Sacoleiros” redefine as fronteiras do Estado e da margem que aqui abordo. O verbo “redefinir” refere-se à potencialidade dos limites dessas duas categorias políticas em ajustarem-se de acordo com as condições que se impõem, desconstruindo a ideia de um Estado feito em si mesmo e de margens passivas, que não exercem agência em suas relações.

#### 4. Considerações Finais

Procurei, neste artigo, problematizar as relações de produção entre Estado e sua margem representada pelas práticas comerciais desempenhadas por sacoleiros brasileiros na fronteira entre Paraguai e Brasil. Com o suporte teórico de Das & Poole (2008) pude perceber, enquanto realizava esta pesquisa, que o Estado não corresponde a um ente munido somente de agência, mas também apresenta em si a passividade de que necessita para ser mobilizado em suas ações de controle. Desse modo, espaços e práticas consideradas marginais, ao desempenharem suas racionalidades, forçam o Estado a se manifestar frente àquilo que lhe é apresentado enquanto uma ameaça a si próprio. Assim, ocorre o reforço, a criação e até mesmo a flexibilização de leis que fundamentam o ente estatal, pois este age e se atualiza graças à atividade das margens.

Tal atualização, contudo, não somente aponta uma autoria da margem na produção do Estado, mas também demonstra possíveis incorporações de práticas localizadas no plano da margem pelo ente estatal através de suas tecnologias de poder. Nesse sentido, os próprios limites do Estado são ampliados frente à sua incompletude, como se pode depreender da implantação da RTU ou Lei dos Sacoleiros que, de certa forma, ajusta as leis estatais às práticas comerciais exercidas pelos vendedores em suas compras no Paraguai.

#### 5. Referências

BRASIL. PORTARIA Nº 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008 Disponível em: < [http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1228242087.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1228242087.pdf)> Acesso em: 16, jul, 2015.

COMPRAS PARAGUAI. *Lei dos Sacoleiros possui pequeno número de lojas cadastradas no Paraguai*. 08, maio, 2014. Disponível em: < <http://blog.comprasparaguai.com.br/2014/05/leidos-sacoleiros-possui-pequeno.html>> Acesso em: 14, jul, 2015.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes: etnografías comparadas. In: *Cuadernos de Antropología Social*, n. 27, UBA, 2008.

GEERTZ, Clifford. Suq: the bazaar economy in Sefrou. In: Geertz, Clifford et al. *Meaning and order in Moroccan society: three essays in cultural analysis*. New York, Cambridge University Press, 1979.

PARO, Denise. Paraguaio não adere à Lei do Sacoleiro. *Gazeta do Povo*. Curitiba, 08, fev, 2012. Disponível em < <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/paraguaio-nao-adere-a-lei-do-sacoleiro-87rpydef4tbviegssqv90avri>> Acesso em: 14, jul, 2015.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. *A Garantia “soy yo”*: Etnografia das práticas comerciais entre camelôs e sacoleiros nas cidades de Porto Alegre (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai). 143 fls. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRGS, Porto Alegre, 2004.

RABOSSI, Fernando. *Nas ruas de Ciudad del Este*. 334 fls. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. RTU – Perguntas e Respostas. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/rtu/perguntas.htm#1>> Acesso em: 10, jul, 2015.

RIC MAIS. *Lei que torna legal pessoas que comercializam produtos do Paraguai não emplacou*. Paraná, 05, fev, 2014. Disponível em: < <http://pr.ricmais.com.br/ric-noticias/videos/lei-que-torna-legal-pessoas-que-comercializam-produtos-do-paraguai-nao-emplacou/>> Acesso em: 14, jul, 2015.

SCOTT, James. *Seeing like State: how certain schemes to improve the human condition have failed*. Nova Haven: Yale University Press, 1998.

SOILO, Andressa Nunes. *Margens, tecnologias de controle e (i)legibilidades: etnografia sobre a produção do Estado e do comércio popular no camelódromo de Porto Alegre/RS*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRGS, Porto Alegre, 2015.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Ed. Unb, 2004.

WURMEISTER, Fabiula. Desinformação e burocracia emperram lei dos sacoleiros. *Gazeta do Povo*. Curitiba, 25, jan, 2013. Caderno Economia. Disponível em: < <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/desinformacao-e-burocracia-emperram-lei-dos-sacoleiros-07ivj29yx6so020mj2napt1pd>> Acesso em: 14, jul, 2015.